

Portaria nº 043, de 03 de abril de 2023.

*“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Luzia Luiz Ferreira da cunha”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023003558,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **LUZIA LUIZ FERREIRA DA CUNHA**, CPF nº **003.956.291-36**, cargo efetivo de **Auxiliar de Educação, Classe Referência IAF**, matrícula 9055, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.

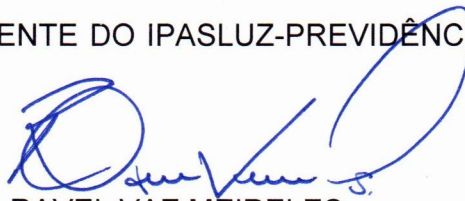
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. **O cálculo dos proventos se deu na proporção de 20,23/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.359,93** (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R\$ 917,03 (novecentos e dezessete reais e três centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 384,97 (trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Valor do Provento (20,23/30 avos)	R\$ 917,03
Complemento Constitucional	R\$ 384,97
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 1.302,00</b>

Art. 3º- Será devido à aposentada o **reajustamento** anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES  
Superintendente